



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECEBIDO
26/1/21

Hs:
JL

PROTOCOLO			Nº 2346/21
INDICAÇÃO			

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Indica ao Poder Executivo a retomada das aulas e demais atividades presenciais no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que esta subscreve nos termos do artigo 188 c/c o artigo 146, inciso VII do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo a retomada das aulas e demais atividades presenciais no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 26 de janeiro de 2021.


EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



PROTOCOLO			Nº
INDICAÇÃO			
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
<p><u>Justificativa</u></p> <p>Senhores Deputados, a presente indicação objetiva a retomada das aulas presenciais. A suspensão se deu no início do ano de 2020 e constituiu uma das primeiras medidas tomadas para controle da disseminação da Covid-19 no território estadual. Naquele momento, aludidas medidas foram adotadas tanto no Brasil como no mundo, com base nas evidências existentes à época a respeito da transmissão de outras doenças respiratórias, como a gripe (influenza), das quais as crianças são consideradas os principais vetores.</p> <p>Pouco mais de nove meses depois, a experiência no monitoramento da propagação do novo Coronavírus nas escolas com atividades presenciais e também por meio da mais recente literatura, evidencia que as crianças (até 18 anos) não são as maiores responsáveis pela disseminação da Covid-19. Estudos comprovam, ademais, que a incidência da Covid-19 em crianças é menor do que em indivíduos adultos e, com exceção daquelas portadoras de comorbidades, crianças estão menos sujeitas a sofrer complicações decorrentes da afecção.</p> <p>De outro lado, há relevantes evidências de que o fechamento das escolas impacta de maneira negativa no desenvolvimento infantil. Esse impacto prejudica em maior grau o desenvolvimento pleno dos menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade. Há, também, literatura que reporta os diversos riscos à saúde resultantes de períodos prolongados de suspensão de aulas e atividades presenciais em ambiente escolar.</p> <p>A adesão ao Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19, será:</p> <ol style="list-style-type: none">1. obrigatória para as unidades de ensino fundamental e ensino médio submetidas à jurisdição do Estado de Rondônia;2. facultativa para as demais unidades de ensino localizadas no território estadual. <p>As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades localizadas em áreas classificadas.</p> <p>I - Nas fases 1 e 2, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;</p> <p>II - na fase 3, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;</p> <p>III - na fase 4, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO			Nº
INDICAÇÃO			
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Ante o exposto, requer o apoio parlamentar para a aprovação desta indicação.			
Plenário das Deliberações, 26 de janeiro de 2021.			
 EYDER BRASIL Deputado Estadual – PSL			